



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA

Decreto  
XVI.  
Cadastra-  
mento  
de  
veículos  
e  
motores  
de  
combustível  
e  
lubrificantes  
e  
óleo  
queimado  
e  
tubulações  
e  
conexões  
em  
conformida-  
de  
com  
a  
NBR  
13.784  
da  
ABNT,  
com  
a  
seguin-  
te  
periode-  
cida-  
de:  
tanques  
de  
paredes  
simples  
(a  
cada  
2  
anos),  
tanques  
de  
parede  
dupla  
(a  
cada  
3  
anos),  
tanques  
de  
parede  
dupla  
com  
monitoramento  
intersticial  
continuo  
(a  
cada  
5  
anos);  
XIII.  
Interditar  
imediatamente  
a  
operação  
dos  
tanques  
subterrâneos  
que  
acusem  
vazamento  
após  
o  
teste  
de  
estanquei-  
dade.  
As  
operações  
de  
retirada  
e  
destinação  
dos  
tanques  
deverão  
ser  
realizadas  
de  
acordo  
com  
a  
NBR  
14.973  
da  
ABNT,  
devendo  
a  
sua  
destinação  
final  
estar  
de  
acordo  
com  
as  
normas  
ambien-  
tais  
vigentes;  
XIV.  
Realizar  
a  
investiga-  
ção  
prévia  
de  
contaminação  
do  
solo  
e  
lençol  
freático,  
quando  
das  
operações  
de  
troca  
de  
tanques  
ou  
tubulações,  
encaminhar  
os  
resultados  
a  
SEDUMA  
(Anualmente).  
XV.

PORTARIA 03/2017

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A  
SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE  
COMBUSTIVÉIS E LUBRIFICANTES  
EIRELI – ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 2900/2016, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉIS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.324.853/0001-90, situada na Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº1866, Bairro: CIA I no município de Simões Filho/Ba, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude 12° 47' 04" e longitude: 38° 24' 14", para o empreendimento: de **Operação do posto de gasolina com armazenamento de 90 m³**. Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: : I. Atender a Resolução CONAMA 362/2005, que determina que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e destinado adequadamente; II. Apresentar a SEDUMA e realizar os estudos hidrogeológicos da área informando o sentido do fluxo das águas subterrâneas, a localização das áreas de recargas e de poços de captação destinados ao abastecimento, público ou privado, situados no raio de 100 m, registrados nos órgãos competentes, prazo: 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental; III. Implantar e dar continuidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando o controle e contabilização qualquantitativa de entrada e saída para os itens gerados, conforme documento apresentado a SEDUMA; IV. Solicitar ao Corpo de Bombeiros a aprovação do projeto de combate a incêndios e controle de pânico. O empreendimento só poderá iniciar a sua operação mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia - AVCB; V. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio e controle de pânico; VI. Apresentar anualmente a SEDUMA, atestado de vistoria do corpo de bombeiros; VII. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação e encaminhar anualmente relatório fotográfico e lista de treinamento para a SEDUMA. IX. Apresentar laudos de estanqueidade dos tanques de combustíveis instalados no posto; VIII. Implantar e operar o Sistema de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT; X. Dotar as áreas de abastecimento e descargas de sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo (SAO); XI. Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (metros) entre estes e qualquer edificações; XII. Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT, com a seguinte periodicidade: tanques de paredes simples (a cada 2 anos), tanques de parede dupla (a cada 3 anos), tanques de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo (a cada 5 anos); XIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; XIV. Realizar a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, encaminhar os resultados a SEDUMA (Anualmente). XV.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA

Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; **XVI.** Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. **XVII.** Comunicar imediatamente a SEDUMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEDUMA. **XVIII.** Elaborar e implementar Programa de Emergência Ambiental – PEA, para treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências e enviar relatório fotográfico e lista de presença à SEDUMA, anualmente a partir da publicação da licença; **XIX.** Investigar as causas e tomar providencia imediatas para a eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes com derramamento de combustíveis no solo; **XX.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativas aplicáveis; **XXI.** Disponibilização por doação, de um aparelho de ar condicionado, modelo splint com 12.000 (doze mil) BTUS a título de compensação ambiental para ao Órgão Ambiental SEDUMA, prazo: 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXII.** Atualizar esta Licença, junto a SEDUMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; **XXIII.** Colocar em local visível de fácil acesso as FISPQ's (Ficha de Inspeção Química dos Produtos Utilizados); **XXIV.** Implementar anualmente Simulado de Emergência Ambiental e de Segurança com os colaboradores e comunidade do entorno, prazo: anual; **XXV.** Elaborar e apresentar o cronograma semestralmente do plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais; **XXVI.** Elaborar de imediato plano de resposta incidente que representem situação de perigo ao meio ambiente ou as pessoas, bem como passivo ambiental; **XXVI.** Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa conforme NBR 7229/93 (anualmente para a SEDUMA); **XXVIII.** Plantar árvores nativas na área frontal do posto, para proporcionar maior conforto térmico em seu entorno; **XXIX.** Priorizar a contratação de mão de obra local. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEDUMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 06 de fevereiro de 2017.

Elias Oliveira Melo

Secretário de Desenvolvimento Urbano e  
Municipal do Meio Ambiente

Ana Angélica dos Santos  
Coordenadora de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental

Ana Angélica dos Santos  
Coordenadora de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental